

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 617, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.019

"Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, no mês de dezembro de 2.019, um abono pecuniário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo único.** O abono de que trata o *caput* deste artigo é extensivo aos contratados por prazo determinado, cargos comissionados e conselheiros tutelares.

Art. 2°. O abono de que trata o art. 1° desta lei não será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como não servirá de base para pagamento de vantagens individuais.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 18 de dezembro de 2.019

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município